LEI N.º 256, 05 de Julho de 2002.

EMENTA: ALTERA O ART. 3.º, INCISO I, II E ART. 4.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 050/98, QUE CRIOU O CONSELHO DO ENSINO FUNDAMENTAL ***C.M.E.F***, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber créditos referentes a tributos municipais, como forma de extinção do crédito tributários, através da Dação em Pagamento, nos casos previstos nesta Lei, vencidos até 31 de Julho de 2002.

Parágrafo Único – O disposto acima aplica-se a débitos ajuizados ou não.

Art. 2.º - Os bens oferecidos para Dação em Pagamento dos débitos de que trata o art. 1.º desta Lei, serão observados os seguintes critérios.

I – bens imóveis localizados no município de Chupinguaia e seus Distritos;

II – bens móveis novos;

III – prestação de serviços em órgão públicos municipais.

Parágrafo Único – Os bens e serviços serão aceitos desde que o Poder Executivo interesse, necessidade e também impulsione a Administração no atendimento a população.

Art. 3.º - A Administração só receberá o bem ou o serviço, oferecido como DAÇÃO em pagamento, se de valor equivalente ao débito e após a análise do pedido e avaliação dos bens pela Comissão de Análise, constituída para este fim.

Art. 4.º - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia – RO, em 05 de Julho de 2002.

Ataíde José da Silva
Prefeito Municipal